

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 58235 DE 28 DE JUNHO DE 2026

Cria a Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Jacarepaguá, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 107 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Marco Global da Biodiversidade (GBF) de Kunming-Montreal, cuja meta 3 estabelece que se crie condições para que, até 2030, pelo menos 30% das áreas terrestres e de águas interiores, bem como das áreas costeiras e marinhas, especialmente aquelas de particular importância para a biodiversidade e funções e serviços ecossistêmicos, sejam efetivamente conservadas e geridas por meio de sistemas de áreas protegidas;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas, que preconiza, dentre outras diretrizes, a consolidação e a expansão das áreas legalmente protegidas;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, em especial o disposto no artigo 462, Inciso III, que declara como um dos instrumentos da execução da política de meio ambiente, a criação de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, que Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, que criou e consagrou os princípios do Sistema Municipal de Áreas Protegidas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.248, de 27 de janeiro de 2011, que instituiu a Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Rio de Janeiro, que designa, como sua primeira diretriz, a proteção de áreas prioritárias ainda não protegidas sob a forma de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO o estudo técnico constante do processo MAB-PRO-2023/00654 que relacionou as áreas peri-lagunares das Lagoas da Tijuca, Camorim e Jacarepaguá como Áreas de Relevante Interesse Ambiental (ARIA), prioritárias para proteção legal;

CONSIDERANDO o estudo técnico constante do processo MAB-PRO-2022/01073 que propôs a criação de quatro Unidades de Conservação da Natureza na Baixada de Jacarepaguá e

CONSIDERANDO a Consulta Pública que aprovou o limite e a categoria de proteção propostos, cumprindo as etapas previstas na Lei Federal 9.985/2000 e na Resolução SMAC Nº 07 de 15 de março de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Jacarepaguá, nos bairros da Barra da Tijuca, Barra Olímpica, Jacarepaguá e Itanhangá, no Município do Rio de Janeiro.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Jacarepaguá possui uma área de 1.056,91 hectares e perímetro de 44,88 quilômetros.

§ 2º A delimitação cartográfica da Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Jacarepaguá e seu mapa constam, respectivamente, no Anexo I (memorial cartográfico descritivo) e Anexo II (mapa).

Art. 2º Caberá ao órgão gestor ambiental do município, a gestão da Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Jacarepaguá, em consonância com seu Conselho e com o disposto no seu Plano de Manejo.

Art. 3º São objetivos da Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Jacarepaguá:

I - amenizar os efeitos da mudança do clima e das ilhas de calor a partir da regulação do microclima local;

II - proteger os ecossistemas naturais e a beleza cênica, garantindo condições de existência das comunidades da flora e da fauna residente ou migratória;

III - estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo que garantam a proteção ambiental associada à renovação e desenvolvimento urbano de bases sustentáveis da região;

IV - proteger a biodiversidade através da oferta de abrigo para preservação das populações de espécies silvestres nativas, especialmente as endêmicas, raras e ameaçadas de extinção;

V - proteger o patrimônio histórico, paisagístico e cultural;

VI - promover o desenvolvimento de atividades de recreação e educação ambiental em contato com a natureza, adequadas à conservação de seus atributos naturais, históricos, paisagísticos e culturais;

VII - fomentar a realização de pesquisas científicas;

VIII - facilitar a manutenção do fluxo gênico entre os Maciço da Tijuca e da Pedra Branca, e o Sistema Lagunar de Jacarepaguá;

IX - promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região;

X - conservar o Bioma Mata Atlântica através da preservação e recuperação dos seus ecossistemas associados - florestas, brejos, manguezais e recursos hídricos;

XI - estimular o turismo ecológico e sustentável;

XII - assegurar condições para a existência e reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente autóctone ou migratória;

XIII - restaurar paisagens degradadas, com especial atenção ao manejo das espécies exóticas e invasoras.

Art. 4º Na área de abrangência da Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Jacarepaguá, estarão protegidas de forma integral as espécies de fauna e flora constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 5º Na área de abrangência da Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Jacarepaguá, deverão ser identificadas áreas de potencial ocorrência de espécies nativas ameaçadas de extinção para ações específicas de conservação e recuperação das espécies e de seus habitats.

Art. 6º A Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Jacarepaguá, terá seu zoneamento, normas de uso e de manejo definidos no seu Plano de Manejo, que deverá ser elaborado e aprovado de forma participativa, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O órgão gestor ambiental do município, no prazo de 5 (anos), contados a partir da publicação deste Decreto, deverá elaborar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação da Natureza, conforme a legislação vigente.

Art. 7º O órgão gestor ambiental do município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, criará por instrumento específico o Conselho do Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Jacarepaguá.

Art. 8º O órgão gestor ambiental do município, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, designará um gestor para a Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Jacarepaguá.

Art. 9º Na área de abrangência da Unidade de Conservação da Natureza estarão sob regime de preservação permanente as áreas delimitadas no artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

ANEXO I

MEMORIAL CARTOGRÁFICO DESCRITIVO DOS LIMITES DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS LAGOAS DE JACAREPAGUÁ.

Área Total: 1.056,91 hectares.

Perímetro Total: 44,88 km.

A Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Jacarepaguá é delimitada por uma poligonal com início no Ponto 01 de coordenadas Leste "E" e Norte "N" (662.845,86; 7.457.414,77), no meio fio do lado par da Av. Salvador Allende; segue na direção nordeste por este meio fio até encontrar o Ponto 02 de coordenadas EN (662.937,07; 7.457.539,56); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o Ponto 03 de coordenadas EN (663.006,03; 7.457.526,44), distante 30 metros da orla da Lagoa de Jacarepaguá; segue na direção nor-

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Pedro de Abreu Pizoeiro Gerolimich

Diretoria de Administração e Finanças: Janyr Fernandes de Menezes

Diretoria Industrial: Carlos Castilho do Nascimento

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL
DA CASA CIVIL

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,38

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 145,67

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

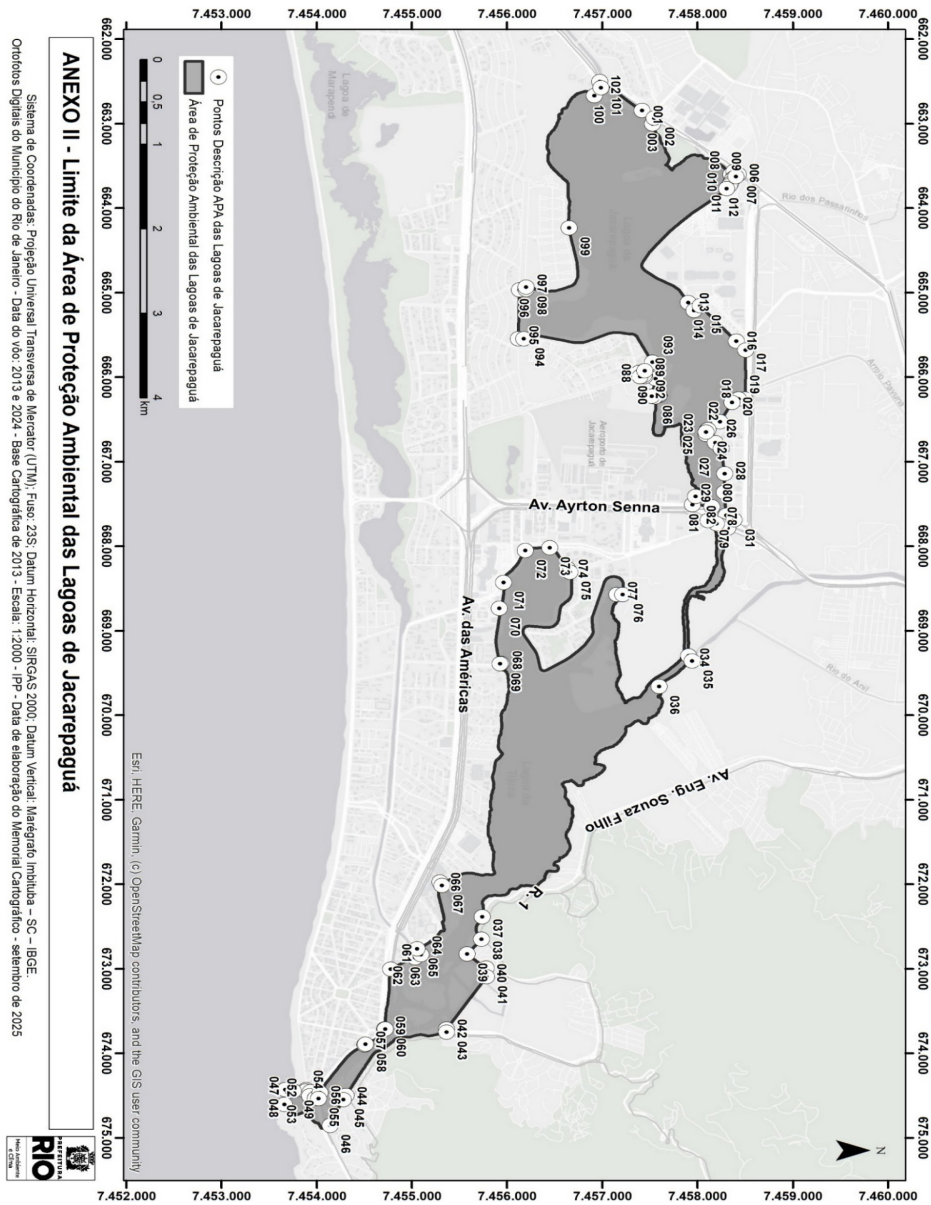
Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@prefeitura.rio.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).

deste por linha distante 30 metros da orla da Lagoa de Jacarepaguá até encontrar o **Ponto 04** de coordenadas EN (663.603,18; 7.458.346,58); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 05** de coordenadas EN (663.567,85; 7.458.379,52); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 06** de coordenadas EN (663.604,14; 7.458.424,75); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 07** de coordenadas EN (663.625,80; 7.458.398,53); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 08** de coordenadas EN (663.647,71; 7.458.372,92); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 09** de coordenadas EN (663.669,51; 7.458.358,52); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 10** de coordenadas EN (663.707,79; 7.458.343,93); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 11** de coordenadas EN (663.735,35; 7.458.329,76); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 12** de coordenadas EN (663.769,22; 7.458.301,30), no limite da área destinada a parque, na Lagoa de Jacarepaguá, no PAL 48.085; segue na direção sudeste por este limite até encontrar o **Ponto 13** de coordenadas EN (665.118,97; 7.457.901,24); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 14** de coordenadas EN (665.213,41; 7.457.960,73); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 15** de coordenadas EN (665.153,90; 7.458.025,58); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 16** de coordenadas EN (665.573,18; 7.458.403,30); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 17** de coordenadas EN (665.680,88; 7.458.500,32), no meio fio do lado ímpar da Av. Eng. Carlos Carvalho; segue na direção sudeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 18** de coordenadas EN (666.260,80; 7.458.492,85); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 19** de coordenadas EN (666.259,33; 7.458.428,79); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 20** de coordenadas EN (666.300,78; 7.458.358,18); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 21** de coordenadas EN (666.529,35; 7.458.231,30); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 22** de coordenadas EN (666.621,99; 7.458.105,36); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 23** de coordenadas EN (666.634,37; 7.458.093,19); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 24** de coordenadas EN (666.651,41; 7.458.087,27); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 25** de coordenadas EN (666.679,00; 7.458.086,63); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 26** de coordenadas EN (666.775,35; 7.458.186,35); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 27** de coordenadas EN (666.845,04; 7.458.244,12); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 28** de coordenadas EN (667.143,97; 7.458.282,01); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 29** de coordenadas EN (667.363,85; 7.458.278,10); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 30** de coordenadas EN (667.636,17; 7.458.297,52), no meio fio da Ponte Plácido de Castro; segue na direção nordeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 31** de coordenadas EN (667.688,90; 7.458.381,17), na curva Chico Anysio; segue na direção sudeste por esta curva até encontrar o **Ponto 32** de coordenadas EN (667.787,34; 7.458.313,33); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 33** de coordenadas EN (667.754,27; 7.458.237,50), na orla da Lagoa do Camorim; segue na direção sudeste por esta orla até encontrar o **Ponto 34** de coordenadas EN (669.296,06; 7.457.903,97); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 35** de coordenadas EN (669.357,66; 7.457.941,88), distante 30 metros da orla da Lagoa do Camorim; segue na direção sudeste por uma linha distante 30 metros da orla da Lagoa do Camorim até o **Ponto 36** de coordenadas EN (669.661,13; 7.457.593,05), distante 30 metros da orla da Lagoa da Tijuca; segue na direção nordeste por uma linha distante 30 metros da orla da Lagoa da Tijuca até encontrar o **Ponto 37** de coordenadas EN (672.387,09; 7.455.736,12), no meio fio do lado par da Estrada da Barra da Tijuca; segue na direção sudeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 38** de coordenadas EN (672.648,99; 7.455.728,76); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 39** de coordenadas EN (672.825,02; 7.455.575,56); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 40** de coordenadas EN (672.993,59; 7.455.775,73); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 41** de coordenadas EN (673.094,72; 7.455.782,39); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 42** de coordenadas EN (673.711,97; 7.455.361,12); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 43** de coordenadas EN (673.750,78; 7.455.359,71), no meio fio do lado par da Estrada da Barra da Tijuca; segue na direção sudeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 44** de coordenadas EN (674.500,01; 7.454.306,60); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 45** de coordenadas EN (674.547,90; 7.454.279,72), no meio fio do lado ímpar da Rua Maria Luísa Pitanga; segue na direção sudeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 46** de coordenadas EN (674.854,14; 7.454.139,04), no meio fio do lado ímpar da Rua Presciliano da Silva; segue na direção sudeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 47** de coordenadas EN (674.607,32; 7.453.660,70); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 48** de coordenadas EN (674.430,36; 7.453.667,52); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 49** de coordenadas EN (674.446,40; 7.453.750,89); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 50** de coordenadas EN (674.430,00; 7.453.885,84); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 51** de coordenadas EN (674.444,95; 7.453.884,77); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 52** de coordenadas EN (674.454,50; 7.453.931,13); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 53** de coordenadas EN (674.504,08; 7.453.923,35), no meio fio lado par da Rua Canal do Pitangueiras; segue na direção nordeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 54** de coordenadas EN (674.530,85; 7.453.983,61); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 55** de coordenadas EN (674.537,98; 7.454.016,44); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 56** de coordenadas EN (674.467,42; 7.454.032,38), no meio fio ao norte da Av. Ministro Ivan Lins; segue na direção noroeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 57** de coordenadas EN (673.900,10; 7.454.502,62); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 58** de coordenadas EN (673.891,87; 7.454.510,39), no meio fio ao norte da Av. Ministro Ivan Lins; segue na direção noroeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 59** de coordenadas EN (673.711,88; 7.454.710,59); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 60** de coordenadas EN (673.711,85; 7.454.717,90), no meio fio do lado par da Av. Armando Lombardi; segue na direção noroeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 61** de coordenadas EN (673.003,15; 7.454.776,43), no meio fio do lado par da Av. Nuta James; segue na direção noroeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 62** de coordenadas EN (672.859,18; 7.455.023,01); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 63** de coordenadas EN (672.870,71; 7.455.029,94); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 64** de coordenadas EN (672.832,45; 7.455.093,37); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 65** de coordenadas EN (672.765,08; 7.455.052,78), no meio fio da Av. Mário Veiga de Almeida; segue na direção nordeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 66** de coordenadas EN (671.974,55; 7.455.291,88); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 67** de coordenadas EN (672.015,59; 7.455.313,91), distante 30 metros da orla da Lagoa da Tijuca; segue na direção noroeste por uma linha distante 30 metros da orla da Lagoa da Tijuca até encontrar o **Ponto 68** de coordenadas EN (669.388,98; 7.455.937,59); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 69** de coordenadas EN (669.391,19; 7.455.922,74), no meio fio da Av. Heróis do Gueto de Varsóvia; segue na direção sudoeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 70** de coordenadas EN (668.734,00; 7.455.916,30), no meio fio da Via Parque da Lagoa da Tijuca; segue na direção noroeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 71** de coordenadas EN (668.428,25; 7.455.959,60), no meio fio da Av. Luís Carlos Prestes; segue na direção sudoeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 72** de coordenadas EN (668.053,37; 7.456.189,48 no meio fio da Av. José Silva de Azevedo Neto; segue na direção noroeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 73** de coordenadas EN (668.017,32; 7.456.443,23), no meio fio da Av. João Cabral de Mello Neto; segue na direção nordeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 74** de coordenadas EN (668.266,40; 7.456.632,37); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 75** de coordenadas EN (668.307,88; 7.456.657,95), na linha distante 25 metros do "PAL" 04 da SERLA, indicada no PAL 45.209; segue na direção nordeste por esta linha até encontrar o **Ponto 76** de coordenadas EN (668.572,26; 7.457.210,47); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 77** de coordenadas EN (668.571,76; 7.457.148,86), na orla da Lagoa da Tijuca; segue na direção nordeste por esta orla e pela orla da Lagoa do Camorim até encontrar o **Ponto 78** de coordenadas EN (667.735,27; 7.458.196,24); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 79** de coordenadas EN (667.695,44; 7.458.107,29); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 80** de coordenadas EN (667.531,98; 7.458.146,23), no meio fio da Ponte Plácido de Castro; segue na direção sudoeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 81** de coordenadas EN (667.509,93; 7.457.945,34); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 82** de coordenadas EN (667.411,76; 7.457.975,51), distante 30 metros da orla da Lagoa de Jacarepaguá; segue na direção noroeste por uma linha distante 30 metros da orla da Lagoa de Jacarepaguá até encontrar o **Ponto 83** de coordenadas

EN (666.217,84; 7.457.591,80); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 84** de coordenadas EN (666.210,32; 7.457.587,90); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 85** de coordenadas EN (666.233,61; 7.457.549,01); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 86** de coordenadas EN (666.227,52; 7.457.515,40); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 87** de coordenadas EN (666.018,02; 7.457.557,12); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 88** de coordenadas EN (665.993,13; 7.457.441,67); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 89** de coordenadas EN (665.977,53; 7.457.436,43); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 90** de coordenadas EN (665.992,33; 7.457.394,74); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 91** de coordenadas EN (665.947,38; 7.457.380,55); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 92** de coordenadas EN (665.925,27; 7.457.441,07); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 93** de coordenadas EN (665.824,63; 7.457.523,06), no limite da Via Parque da Lagoa de Jacarepaguá, indicada no PAL 45.170; segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o **Ponto 94** de coordenadas EN (665.544,41; 7.456.172,73); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 95** de coordenadas EN (665.544,43; 7.456.114,21); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 96** de coordenadas EN (664.965,71; 7.456.126,27); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 97** de coordenadas EN (664.965,54; 7.456.197,43); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 98** de coordenadas EN (664.935,97; 7.456.197,83), no limite interno da área indicada como "área non aedificandi" no PAL 47.103; segue na direção noroeste por este limite até encontrar o **Ponto 99** de coordenadas EN (664.235,21; 7.456.650,65), distante 30 metros da orla da Lagoa de Jacarepaguá; segue na direção sudoeste por uma linha distante 30 metros da orla da Lagoa de Jacarepaguá até encontrar o **Ponto 100** de coordenadas EN (662.670,10; 7.456.914,89); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 101** de coordenadas EN (662.577,87; 7.456.981,57); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 102** de coordenadas EN (662.503,26; 7.456.972,43), no meio fio do lado par da Av. Salvador Allende; segue na direção nordeste por este meio fio até encontrar o **ponto inicial desta descrição**.
O memorial cartográfico descritivo foi realizado tendo como referências e especificações:
• Ortofotos Digitais do Município do Rio de Janeiro - IPP - Data: 2013 e 2024;
• Base Cartográfica de 2013 - IPP - Escala: 1:2000;
• Projetos de Alinhamento (PAA) e de Parcelamento ou Remembramento (PAL) da SMDU - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento.

• Sistema de Referência:
Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)
Sistema de Coordenadas: Métricas
Fuso Cartográfico: 23S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Datum Vertical: Marégrafo Imbituba - SC - IBGE;
Data de elaboração do memorial cartográfico: setembro de 2025.



DECRETO RIO Nº 58236 DE 28 DE JUNHO DE 2026

Cria o Refúgio de Vida Silvestre das Florestas de Jacarepaguá, e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 107 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Marco Global da Biodiversidade (GBF) de Kunming-Montreal, cuja meta 3 estabelece que se crie condições para que, até 2030, pelo menos 30% das áreas terrestres e de águas interiores, bem como das áreas costeiras e marinhas, especialmente aquelas de particular importância para a biodiversidade e funções e serviços ecossistêmicos, sejam efetivamente conservadas e geridas por meio de sistemas de áreas protegidas;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas, que preconiza, dentre outras diretrizes, a consolidação e a expansão das áreas legalmente protegidas;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, em especial o disposto no artigo 462, Inciso III, que declara como um dos instrumentos da execução da política de meio ambiente, a criação de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, que Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, que criou e consagrou os princípios do Sistema Municipal de Áreas Protegidas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 5.248, de 27 de janeiro de 2011, que instituiu a Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Rio de Janeiro, que designa, como sua primeira diretriz, a proteção de áreas prioritárias ainda não protegidas sob a forma de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO o estudo técnico constante do processo MAB-PRO-2023/00654 que relacionou a área que abrange a vertente oeste do Maciço da Tijuca como uma das Áreas de Relevante Interesse Ambiental (ARIA), prioritária para proteção legal;

CONSIDERANDO o estudo técnico constante do processo MAB-PRO-2022/01073 que propôs a criação de quatro Unidades de Conservação da Natureza na Baixada de Jacarepaguá;

CONSIDERANDO que as ações de planejamento e proteção ambiental propostas pelo Poder Executivo convergiram com as iniciativas proteção demandadas pela Sociedade Civil e

CONSIDERANDO a Consulta Pública que aprovou o limite e a categoria de proteção propostos, cumprindo as etapas previstas na Lei Federal 9.985/2000 e na Resolução SMAC Nº 07 de 15 de março de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre das Florestas de Jacarepaguá, nos bairros de Jacarepaguá e Itanhangá, no Município do Rio de Janeiro.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre das Florestas de Jacarepaguá possui uma área de 1.529,31 hectares e perímetro de 54,16 quilômetros.

§ 2º A delimitação cartográfica do Refúgio de Vida Silvestre das Florestas de Jacarepaguá e seu mapa constam, respectivamente, no Anexo I (memorial cartográfico descritivo) e Anexo II (mapa).

Art. 2º Caberá ao órgão gestor ambiental do município, a gestão do Refúgio de Vida Silvestre das Florestas de Jacarepaguá, em consonância com seu Conselho e com o disposto no seu Plano de Manejo.

Art. 3º São objetivos do Refúgio de Vida Silvestre das Florestas de Jacarepaguá:

I - amenizar os efeitos da mudança do clima e das ilhas de calor a partir da regulação do microclima local;

II - proteger os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, garantindo condições de existência das comunidades da flora e da fauna residente ou migratória;

III - proteger a biodiversidade através da oferta de abrigo para preservação das populações de espécies silvestres nativas, especialmente as endêmicas, raras e ameaçadas de extinção;

IV - proteger o patrimônio histórico, paisagístico e cultural;

V - promover o desenvolvimento de atividades de recreação e educação ambiental em contato com a natureza, adequadas à conservação de seus atributos naturais, históricos, paisagísticos e culturais;

VI -fomentar a realização de pesquisas científicas;

VII - facilitar a manutenção do fluxo gênico entre o Maciço da Tijuca e o Sistema Lagunar de Jacarepaguá;

VIII - promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região;

IX - conservar o Bioma Mata Atlântica através da preservação e recuperação dos seus ecossistemas associados - florestas, vegetação rupestre presente nos afloramentos rochosos e recursos hídricos;

X - estimular o turismo ecológico e sustentável;

XI - assegurar condições para a existência e reprodução de espécies e das comunidades da flora local e da fauna residente autóctone e migratória;

XII - restaurar paisagens degradadas, com especial atenção ao manejo das espécies exóticas e invasoras.

Art. 4º Na área de abrangência do Refúgio de Vida Silvestre das Florestas de Jacarepaguá, estarão protegidas de forma integral as espécies de fauna e flora constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 5º Na área de abrangência do Refúgio de Vida Silvestre das Florestas de Jacarepaguá, deverão ser identificadas áreas de potencial ocorrência de espécies nativas ameaçadas de extinção para ações específicas de conservação e recuperação das espécies e de seus habitats.

Art. 6º Fica estabelecida, para fins da legislação aplicável, e até que o Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre das Florestas de Jacarepaguá seja aprovado, uma Zona de Amortecimento de 3 km no entorno desta UC.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento desta UC poderá ter seu limite redefinido pelo Plano de Manejo.

Art. 7º O Refúgio de Vida Silvestre das Florestas de Jacarepaguá, terá seu zoneamento, normas de uso e de manejo definidos no seu Plano de Manejo, que deverá ser elaborado e aprovado de forma participativa, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O órgão gestor ambiental do município, no prazo de 5 (anos), contados a partir da publicação deste Decreto, deverá elaborar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação da Natureza, conforme a legislação vigente.

Art. 8º O órgão gestor ambiental do município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, criará por instrumento específico o Conselho do Refúgio de Vida Silvestre das Florestas de Jacarepaguá.

Art. 9º O órgão gestor ambiental do município, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, designará um gestor para o Refúgio de Vida Silvestre das Florestas de Jacarepaguá.

Art. 10. Na área de abrangência da Unidade de Conservação da Natureza estarão sob regime de preservação permanente as áreas delimitadas no artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

ANEXO I

MEMORIAL CARTOGRÁFICO DESCRITIVO DO LIMITE DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DAS FLORESTAS DE JACAREPAGUÁ.

Área Total: 1.529,37 hectares.

Perímetro Total: 54,14 km.

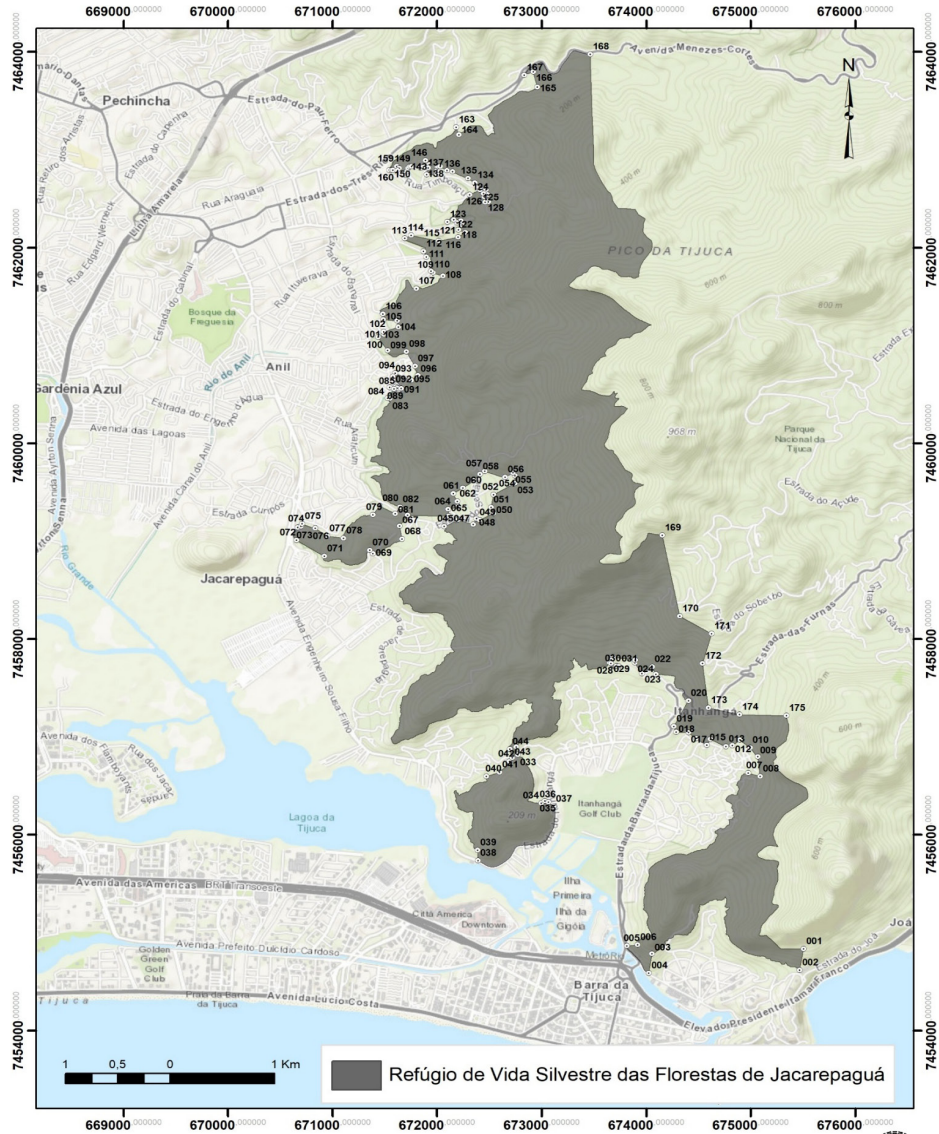
O **Refúgio de Vida Silvestre das Florestas de Jacarepaguá** é delimitado por uma poligonal com início no **Ponto 01** de coordenadas Leste “E” e Norte “N” (675.503,47; 7.454.832), no limite do Parque Nacional da Tijuca; segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 02** de coordenadas EN (675.465,71; 7.454.614,77) na curva de nível 100 metros; segue na direção sudoeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 03** de coordenadas EN (674.054,70; 7.454.783,62); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 04** de coordenadas EN (674.021,9; 7.454.584,34), no meio fio do lado par da Estrada da Barra da Tijuca; segue na direção noroeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 05** de coordenadas EN (673.812,52; 7.454.862,22); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 06** de coordenadas EN (673.915,43; 7.454.876,06), na curva de nível 100 metros; segue na direção nordeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 07** de coordenadas EN (674.974,08; 7.456.628,33); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 08** de coordenadas EN (675.089,69; 7.456.595,77); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 09** de coordenadas EN (675.064,32; 7.456.797,12); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 10** de coordenadas EN (674.991,83; 7.456.888,13), segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 11** de coordenadas EN (674.893,40; 7.456.967,51); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 12** de coordenadas EN (674.824,08; 7.456.910,89); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 13** de coordenadas EN (674.763,23; 7.456.901,89); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 14** de coordenadas EN (674.610,98; 7.456.977,69); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 15** de coordenadas EN (674.578,52; 7.456.914,68); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 16** de coordenadas EN (674.477,59; 7.456.983,26); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 17** de coordenadas EN (674.401,70; 7.457.043,67); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 18** de coordenadas EN (674.283,71; 7.457.050,25); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 19** de coordenadas EN (674.263,07; 7.457.107,40); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 20** de coordenadas EN (674.401,93; 7.457.368,51), na curva de nível 100 metros; segue na direção noroeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 21** de coordenadas EN (674.091,98; 7.457.638,5); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 22** de coordenadas EN (674.055,49; 7.457.714,23); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 23** de coordenadas EN (673.959,71; 7.457.647,82); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 24** de coordenadas EN (673.888,3; 7.457.757,63); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 25** de coordenadas EN (673.892,89; 7.457.783,81); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 26** de coordenadas EN (673.680,36; 7.457.814,81); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 27** de coordenadas EN (673.659,63; 7.457.782,26); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 28** de coordenadas EN (673.650,96; 7.457.758,64); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 29** de coordenadas EN (673.659,77; 7.457.748,31); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 30** de coordenadas EN (673.715,39; 7.457.724,14); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 31** de coordenadas EN (673.736,48; 7.457.719,13), na curva de nível 100 metros; segue na direção sudoeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 32** de coordenadas EN (672.755,30; 7.456.896,74); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 33** de coordenadas EN (672.768,10; 7.456.817,15), na curva de nível 60 metros; segue na direção sudeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 34** de coordenadas EN (672.995,27; 7.456.322,50); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 35** de coordenadas EN (673.027,78; 7.456.346,16); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 36** de coorde-

nadas EN (673.061,66; 7.456.332,96); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 37** de coordenadas EN (673.110,98; 7.456.288,69), no meio fio do lado par da Estrada do Itanhangá; segue na direção sudeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 38** de coordenadas EN (672.387,09; 7.455.736,12); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 39** de coordenadas EN (672.384,77; 7.455.840,05), na curva de nível 60 metros; segue na direção noroeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 40** de coordenadas EN (672.470,57; 7.456.597,03); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 41** de coordenadas EN (672.595,58; 7.456.637,13), na curva de nível 100 metros; segue na direção nordeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 42** de coordenadas EN (672.690,98; 7.456.747,24) segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 43** de coordenadas EN (672.714,72; 7.456.786,50); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 44** de coordenadas EN (672.694,67; 7.456.874,46), na curva de nível 100 metros; segue na direção noroeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 45** de coordenadas EN (672.066,92; 7.459.151,46); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 46** de coordenadas EN (672.197,44; 7.459.220,87); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 47** de coordenadas EN (672.343,99; 7.459.169,16); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 48** de coordenadas EN (672.372,55; 7.459.229,59) segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 49** de coordenadas EN (672.405,06; 7.459.214,75); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 50** de coordenadas EN (672.537,38; 7.459.282,53); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 51** de coordenadas EN (672.512,92; 7.459.345,16); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 52** de coordenadas EN (672.539,32; 7.459.475,34); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 53** de coordenadas EN (672.741,62; 7.459.593,67); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 54** de coordenadas EN (672.743,01; 7.459.668,3); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 55** de coordenadas EN (672.722,2; 7.459.699,2); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 56** de coordenadas EN (672.646,91; 7.459.652,04); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 57** de coordenadas EN (672.452,78; 7.459.714,11); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 58** de coordenadas EN (672.406,68; 7.459.683,15); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 59** de coordenadas EN (672.341,92; 7.459.619,95); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 60** de coordenadas EN (672.243,86; 7.459.543,42); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 61** de coordenadas EN (672.152,31; 7.459.485,85); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 62** de coordenadas EN (672.189,08; 7.459.406,82); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 63** de coordenadas EN (672.197,38; 7.459.351,09); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 64** de coordenadas EN (672.105,08; 7.459.325,83); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 65** de coordenadas EN (672.105,29; 7.459.258,94); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 66** de coordenadas EN (671.715,32; 7.459.264,48); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 67** de coordenadas EN (671.639,50; 7.459.154,45); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 68** de coordenadas EN (671.661,49; 7.459.022,52), na curva de nível 60 metros; segue na direção sudoeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 69** de coordenadas EN (671.383,23; 7.458.871,36); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 70** de coordenadas EN (671.352,80; 7.458.908,43), na curva de nível 80 metros; segue na direção sudoeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 71** de coordenadas EN (670.917,76; 7.458.844,78); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 72** de coordenadas EN (670.650,93; 7.459.011,33), na curva de nível 10 metros; segue na direção nordeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 73** de coordenadas EN (670.662,22; 7.459.139,15); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 74** de coordenadas EN (670.692,54; 7.459.152,72); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 75** de coordenadas EN (670.704,84; 7.459.177,85); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 76** de coordenadas EN (670.830,34; 7.459.130,21); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 77** de coordenadas EN (670.945,12; 7.459.051,61); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 78** de coordenadas EN (671.101,07; 7.459.031,04), na curva de nível 60 metros; segue na direção noroeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 79** de coordenadas EN (671.385,40; 7.459.267,99); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 80** de coordenadas EN (671.449,92; 7.459.358,82); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 81** de coordenadas EN (671.597,37; 7.459.282,32); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 82** de coordenadas EN (671.643,65; 7.459.347,60), na curva de nível 60 metros; segue na direção noroeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 83** de coordenadas EN (671.543,01; 7.460.456,07); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 84** de coordenadas EN (671.525,56; 7.460.460,60); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 85** de coordenadas EN (671.583,51; 7.460.557,09); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 86** de coordenadas EN (671.543,13; 7.460.570,78), no meio fio do lado ímpar da rua Carlos Soares Pereira; segue na direção nordeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 87** de coordenadas EN (671.600,49; 7.460.574,71); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 88** de coordenadas EN (671.614,82; 7.460.568,12); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 89** de coordenadas EN (671.614; 7.460.565,34); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 90** de coordenadas EN (671.632,02; 7.460.550,02); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 91** de coordenadas EN (671.654,89; 7.460.559,81), no Projeto Aprovado de Loteamento (PAL) nº 45.292; segue na direção noroeste pelo fundo dos lotes deste PAL até encontrar o **Ponto 92** de coordenadas EN (671.574,06; 7.460.646,26); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 93** de coordenadas EN (671.575,01; 7.460.682,04); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 94** de coordenadas EN (671.597,84; 7.460.716,18); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 95** de coordenadas EN (671.750,43; 7.460.644,22); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 96** de coordenadas EN (671.813,55; 7.460.693,40), na curva de nível 70 metros; segue na direção noroeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 97** de coordenadas EN (671.786,69; 7.460.789,16); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 98** de coordenadas EN (671.703,32; 7.460.936,08), na curva de nível 70 metros; segue na direção sudoeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 99** de coordenadas EN (671.525,31; 7.460.947,69); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 100** de coordenadas EN (671.431,86; 7.461.084,49); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 101** de coordenadas EN (671.488,61; 7.461.113,47); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 102** de coordenadas EN (671.485,43; 7.461.140,06); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 103** de coordenadas EN (671.627,40; 7.461.189,74); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 104** de coordenadas EN (671.613,97; 7.461.254,50); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 105** de coordenadas EN (671.480,75; 7.461.264); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 106** de coordenadas EN (671.477,96; 7.461.320,71), no limite do PAL nº 34.211; Segue na direção noroeste pela lateral esquerda do lote 10 da quadra "M" deste PAL, seguindo pela sua testada e pela sua lateral direita até encontrar o **Ponto 107** de coordenadas EN (671.796,99; 7.461.581,85), na curva de nível 80 metros; segue na direção nordeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 108** de coordenadas EN (672.052,06; 7.461.711,42); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 109** de coordenadas EN (671.959,81; 7.461.743,04), no meio fio do lado ímpar da rua José Carlos Pace; segue na direção noroeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 110** de coordenadas EN (671.941,42; 7.461.761,55), na lateral direita do lote 10 da quadra "M" do PAL nº 34.211;

segue por esta lateral até encontrar o **Ponto 111** de coordenadas EN (671.892,48; 7.461.906,19), no meio fio do lado par da rua Fritz Feigl; segue na direção noroeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 112** de coordenadas EN (671.866,81; 7.461.959,82), na lateral direita do lote 10 da quadra "M" do PAL nº 34.211; segue na direção nordeste por esta lateral até encontrar o **Ponto 113** de coordenadas EN (671.688,21; 7.462.094,18), no meio fio do lado par da rua Ituverava; segue na direção nordeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 114** de coordenadas EN (671.750,95; 7.462.125,89); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 115** de coordenadas EN (672.012,01; 7.462.069,26); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 116** de coordenadas EN (672.199,60; 7.462.106,59); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 117** de coordenadas EN (672.265,98; 7.462.156,49); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 118** de coordenadas EN (672.201,37; 7.462.183,32); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 119** de coordenadas EN (672.235,50; 7.462.233,25); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 120** de coordenadas EN (672.225,37; 7.462.274,50); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 121** de coordenadas EN (672.185,49; 7.462.253,89); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 122** de coordenadas EN (672.155,73; 7.462.283,65); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 123** de coordenadas EN (672.095,37; 7.462.263,17), na curva de nível 100 metros; segue na direção nordeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 124** de coordenadas EN (672.310,29; 7.462.541,14); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 125** de coordenadas EN (672.407,77; 7.462.588,20); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 126** de coordenadas EN (672.441,91; 7.462.550,49); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 127** de coordenadas EN (672.449,86; 7.462.519,15); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 128** de coordenadas EN (672.458,88; 7.462.464,37); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 129** de coordenadas EN (672.488,14; 7.462.468,66); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 130** de coordenadas EN (672.479,33; 7.462.539,11); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 131** de coordenadas EN (672.466,21; 7.462.589,49); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 132** de coordenadas EN (672.456,31; 7.462.604,68); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 133** de coordenadas EN (672.447,21; 7.462.597,52); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 134** de coordenadas EN (672.358,11; 7.462.662,33); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 135** de coordenadas EN (672.292,23; 7.462.706,22); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 136** de coordenadas EN (672.146,60; 7.462.778,12); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 137** de coordenadas EN (672.092,46; 7.462.789,27); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 138** de coordenadas EN (672.026,12; 7.462.831,58); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 139** de coordenadas EN (672.006,81; 7.462.830,06); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 140** de coordenadas EN (672.000,92; 7.462.824,70); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 141** de coordenadas EN (671.994,88; 7.462.789,30); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 142** de coordenadas EN (671.994,83; 7.462.749,51); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 143** de coordenadas EN (671.898,31; 7.462.744,72); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 144** de coordenadas EN (671.913,18; 7.462.814,86); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 145** de coordenadas EN (671.925,32; 7.462.849); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 146** de coordenadas EN (671.886,60; 7.462.890,45); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 147** de coordenadas EN (671.868,80; 7.462.827,19); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 148** de coordenadas EN (671.839,93; 7.462.815,47); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 149** de coordenadas EN (671.754,39; 7.462.831,42); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 150** de coordenadas EN (671.733,35; 7.462.827,76); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 151** de coordenadas EN (671.717,17; 7.462.810,69); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 152** de coordenadas EN (671.707,25; 7.462.777,49); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 153** de coordenadas EN (671.701,73; 7.462.742,73); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 154** de coordenadas EN (671.688,80; 7.462.745,48); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 155** de coordenadas EN (671.673,01; 7.462.753,91); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 156** de coordenadas EN (671.654,37; 7.462.756,84); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 157** de coordenadas EN (671.618,13; 7.462.787,51); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 158** de coordenadas EN (671.635,66; 7.462.809,12); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 159** de coordenadas EN (671.612,68; 7.462.829,35); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 160** de coordenadas EN (671.575,69; 7.462.793,53); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 161** de coordenadas EN (671.560,88; 7.462.790,66); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 162** de coordenadas EN (671.540,43; 7.462.792,26) na curva de nível 60 metros; segue na direção noroeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 163** de coordenadas EN (672.178,86; 7.463.229,50); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 164** de coordenadas EN (672.207,97; 7.463.153,13), na curva de nível 100 metros; segue na direção nordeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 165** de coordenadas EN (672.957,72; 7.463.639,13); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 166** de coordenadas EN (672.917,21; 7.463.796,66), na curva de nível 100 metros; segue na direção sudoeste por esta curva de nível até encontrar o **Ponto 167** de coordenadas EN (672.831,96; 7.463.762,88), no meio fio do lado par da Av. Menezes Cortes; segue na direção nordeste por este meio fio até encontrar o **Ponto 168** de coordenadas EN (673.463,04; 7.463.977,14), no limite do Parque Nacional da Tijuca (Setor Pretos Forros/Covanca); segue na direção sudeste por este limite até encontrar o **Ponto 169** de coordenadas EN (674.153,06; 7.459.061,27); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 170** de coordenadas EN (674.320,59; 7.458.234,63); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 171** de coordenadas EN (674.625,39; 7.458.052,90); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 172** de coordenadas EN (674.537,91; 7.457.750,79) segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 173** de coordenadas EN (674.593,02; 7.457.297,25); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 174** de coordenadas EN (674.889,62; 7.457.228,99); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 175** de coordenadas EN (675.340,77; 7.457.216,12), no limite do Parque Nacional da Tijuca (Setor Pedra Bonita/ Pedra da Gávea); segue na direção sudeste por este limite até encontrar o **Ponto inicial desta descrição**. O memorial cartográfico descritivo foi realizado tendo como referências e especificações:

- Ortofotos Digitais do Município do Rio de Janeiro - IPP - Data: 2013 e 2024;
- Base Cartográfica de 2013 - IPP - Escala: 1:2000;
- Projetos de Alinhamento (PAA) e de Parcelamento ou Remembramento (PAL) da SMDU - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento.

• Sistema de Referência:
Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)
Sistema de Coordenadas: Métricas
Fuso Cartográfico: 23S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Datum Vertical: Marégrafo Imbituba - SC - IBGE;
Data de elaboração do memorial cartográfico: junho de 2026



ANEXO II

Limite do Refúgio de Vida Silvestre das Florestas de Jacarepaguá

Sistema de Coordenadas: Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM); Fuso: 23S; Datum Horizontal: SIRGAS 2000;
Datum Vertical: Marégrafo Imbituba - SC - IBGE / Ortofotos Digitais do Município do Rio de Janeiro - Data do vbo: 2013 e 2024
Base Cartográfica de 2013 - Escala: 1:2000 - IPP - Data de elaboração do Memorial Cartográfico - junho de 2026



DECRETO RIO Nº 58237 DE 28 DE JUNHO DE 2026

Altera o Anexo I do Decreto Rio nº 57.445, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Calendário Anual de Pagamentos de Tributos Municipais (CATRIM) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para o exercício de 2026.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 255 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984,

DECRETA:
Art. 1º O Anexo I do Decreto Rio nº 57.445, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

MÊS DE COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JANEIRO/2026	04/02/2026
FEVEREIRO/2026	04/03/2026
MARÇO/2026	06/04/2026
ABRIL/2026	06/05/2026
MAIO/2026	10/06/2026
JUNHO/2026	07/07/2026
JULHO/2026	05/08/2026
AGOSTO/2026	03/09/2026
SETEMBRO/2026	05/10/2026

OUTUBRO/2026	05/11/2026
NOVEMBRO/2026	03/12/2026
DEZEMBRO/2026	06/01/2027

“(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DE CULTURA

CONCURSO CARIOCA DE DECORAÇÃO DE RUA
REGULAMENTO SMC Nº 05, DE 29º DE JUNHO DE 2026
COMUNICADO

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura torna público o Resultado Preliminar da Fase de Seleção do CONCURSO CARIOCA DE DECORAÇÃO DE RUA - REGULAMENTO SMC Nº 05, DE 1º DE JUNHO DE 2026, denominado “ACREDITAR É UMA ARTE - O RIO NAS CORES DO HEXA”, de acordo com o item 12.4.

De acordo com o item 3.2.2 as 20 (vinte) Ruas Participantes mais bem classificadas receberão placa comemorativa Concurso Carioca de Decoração de Rua para a Copa do Mundo de Futebol 2026, concedido em reconhecimento à criatividade e à participação comunitária.